



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/ 2020
CONTRATO Nº 041/ 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **RAFAEL S. DA R. FILHO - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado, a empresa **RAFAEL S. DA R. FILHO - ME**, CNPJ nº. 02.480.075/0001-42, com sede na Rua Governador Nilo Coelho, nº 27, Bairro Matinadas, Orobó/PE, CEP: 55745-000, telefone: (81) 3607-2078, representada por seu proprietário o Sr. Rafael Severino da Rocha Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Governador Nilo Coelho, nº 27, Bairro Matinadas, Orobó/PE, CEP: 55745-000, RG nº 4267872 SSP/PE, CPF nº 820.584.904-87, portador da cédula de identidade nº 1.286.340 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 04 (quatro) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelada a medida da necessidade, de ferramentas, materiais elétricos, hidráulico e de construção, para fins de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, gerando assim, oportunidade para aquisição à conveniência e necessidade da administração**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ **R\$ 276.377,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irremovíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2020:

03.030 *Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas*



-04 122 1003 2011 *Manutenção dos Serviços Administrativos*
3390.30 99 *Material de Consumo*

04.040 *Secretaria de Finanças*

-04 123 1003 2022 *Manutenção dos Serviços Administrativos*
3390.30 99 *Material de Consumo*

05.050 *Secretaria de Educação, Cultura e Esportes*

-12 361 1006 2045 *Manutenção das Atividades do Fundeb 40%*
3390.30 99 – *Material de Consumo*

08.080 *Secretaria de Obras e Serviços Públicos*

-15 451 1003 2049 *Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura*
3390.30 99 *Manutenção de Consumo*

10.100 *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*

-20 122 2012 2060 *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.* 3390.30
99 *Manutenção de Consumo*

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 007/2020, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, **estendendo-se até 31/12 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis..

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:



- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2020, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 21 de setembro de 2020.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

RAFAEL S. DA R. FILHO - ME
Rafael Severino da Rocha Filho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



DETALHAMENTO DO CONTRATO

LOTE 2 - ARAMES E PREGOS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO	LITROS	20	ESTRELA	R\$7,65	R\$153,00
2	ARAME LISO QUEIMADO Nº 18	QUILOGRAMAS	30	GERDAU	R\$13,26	R\$397,80
3	PREGO DE 1 ½ X 13	QUILOGRAMAS	10	GERDAU	R\$14,41	R\$144,10
4	PREGO DE 1X15	QUILOGRAMAS	10	GERDAU	R\$14,70	R\$147,00
5	PREGO DE 2X12	QUILOGRAMAS	10	GERDAU	R\$14,70	R\$147,00
6	PREGO DE 3/8	QUILOGRAMAS	10	GERDAU	R\$14,70	R\$147,00
7	GRAMPO PARA CERCA	QUILOGRAMAS	10	GERDAU	R\$14,40	R\$144,00
					VALOR TOTAL	R\$1.279,90

LOTE 5 - REVESTIMENTOS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA AC1 - SACOS DE 20 QUILOGRAMAS	UNIDADES	500	NOSSA MASSA	R\$10,00	R\$5.000,00
2	REJUNTE FLEXÍVEL - SACOS COM 1 QUILOGRAMAS	QUILOGRAMAS	200	NOSSA MASSA	R\$3,00	R\$600,00
3	REVESTIMENTO CERÂMICA TIPO A, 10X10 PI-04	METROS	300	PORTO RICO	R\$35,00	R\$10.500,00
4	REVESTIMENTO CERÂMICA TIPO A, 50X50 PI-04	METROS	500	ELIZABET	R\$23,30	R\$11.650,00
					VALOR TOTAL	R\$27.750,00

LOTE 7 - LAJES E LAJOTAS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAJE	METROS	300	PREMOUDADO	R\$32,00	R\$9.600,00
2	LAJOTA DE CIMENTO 50X50	METROS	100	PREMOUDADO	R\$26,50	R\$2.650,00
3	COBOGÓ DE CONCRETO 40CM X40 CM.	UNIDADES	100	PREMOUDADO	R\$10,00	R\$1.000,00
					VALOR TOTAL	R\$13.250,00

LOTE 8 - LIXAS E PORTA CADEADO						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIXA DE FERRO 100	UNIDADES	70	TIGRE	R\$2,80	R\$196,00
2	LIXA DE FERRO 120	UNIDADES	70	TIGRE	R\$2,80	R\$196,00
3	LIXA DE FERRO 50	UNIDADES	70	TIGRE	R\$3,35	R\$234,50
4	LIXA DE MADEIRA 100	UNIDADES	70	TIGRE	R\$1,00	R\$70,00
5	LIXA DE MADEIRA 120	UNIDADES	70	TIGRE	R\$1,00	R\$70,00
6	MASSA EPÓXI 10G	CAIXAS	5	POLIAPOX	R\$3,50	R\$17,50
7	PORTA CADEADO	UNIDADES	5	SILVANIA	R\$6,80	R\$34,00
					VALOR TOTAL	R\$818,00



LOTE 10 - TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BROXA P/PINTAR	UNIDADES	30	CONDOR	R\$5,00	R\$150,00
2	FITA AUTO ADESIVA 48MMX45MM	UNIDADES	10	3M	R\$4,00	R\$40,00
3	FITA CREPE	UNIDADES	50	3M	R\$4,00	R\$200,00
4	MASSA CORRIDA 18 LT	LATAS	100	NORCOLA	R\$40,00	R\$4.000,00
5	MASSA CORRIDA 18 LT ACRÍLICA	LATAS	200	NORCOLA	R\$65,50	R\$13.100,00
6	PINCEL (TRINCHA) ½	UNIDADES	20	TIGRE	R\$3,50	R\$70,00
7	PINCEL (TRINCHA) 1	UNIDADES	20	TIGRE	R\$4,50	R\$90,00
8	PINCEL (TRINCHA) 1 1/2	UNIDADES	20	TIGRE	R\$4,50	R\$90,00
9	PINCEL (TRINCHA) 2 1/2	UNIDADES	20	TIGRE	R\$6,00	R\$120,00
10	PINCEL (TRINCHA) 3	UNIDADES	30	TIGRE	R\$8,00	R\$240,00
11	ROLO DE CARNEIRO PURO P/PINTURA DE PAREDE 23 CM	UNIDADES	15	TIGRE	R\$30,00	R\$450,00
12	ROLO DE ESPUMA Nº 05CM AMARELO P/PINTURA DE PAREDE	UNIDADES	15	TIGRE	R\$6,00	R\$90,00
13	ROLO DE ESPUMA Nº 23CM PRETO P/PINTURA DE PAREDE	UNIDADES	15	TIGRE	R\$12,00	R\$180,00
14	THINNER 3,6 LITROS	UNIDADES	20	ANJO	R\$58,00	R\$1.160,00
15	THINNER 900ML	UNIDADES	10	ANJO	R\$12,00	R\$120,00
16	TINTA 18L LÁTEX	LATAS	100	KDK	R\$74,00	R\$7.400,00
17	TINTA 3,6 ESMALTE SINTÉTICO	LATAS	50	IQUINE	R\$69,00	R\$3.450,00
					VALOR TOTAL	R\$30.950,00

LOTE 12 - CADEADOS, CORRENTES E FECHADURAS E GRAMPOS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEADO Nº. 20	UNIDADES	10	PADO	R\$10,00	R\$100,00
2	CADEADO Nº. 25	UNIDADES	10	PADO	R\$13,00	R\$130,00
3	CADEADO Nº. 30	UNIDADES	10	PADO	R\$16,00	R\$160,00
4	CADEADO Nº. 35	UNIDADES	10	PADO	R\$19,00	R\$190,00
5	CADEADO Nº. 40	UNIDADES	10	PADO	R\$22,00	R\$220,00
6	CADEADO Nº. 45	UNIDADES	10	PADO	R\$23,00	R\$230,00
7	CORRENTE ¼ DE FERRO GALVANIZADO	QUILOGRAMAS	5	MORLAN	R\$23,00	R\$115,00
8	CORRENTE 1/8 DE FERRO GALVANIZADO	QUILOGRAMAS	5	MORLAN	R\$24,00	R\$120,00
9	CORRENTE 3/16 DE FERRO GALVANIZADO	QUILOGRAMAS	5	MORLAN	R\$25,00	R\$125,00
10	CORRENTE 3/8 DE FERRO GALVANIZADO	QUILOGRAMAS	5	MORLAN	R\$24,00	R\$120,00
11	CORRENTE 5/16 DE FERRO GALVANIZADO	QUILOGRAMAS	5	MORLAN	R\$25,00	R\$125,00
12	DOBRADIÇA CANTO 2 ½ ZINCADA	UNIDADES	5	SILVANIA	R\$4,00	R\$20,00
13	DOBRADIÇA CANTO 3 ½ INOX	UNIDADES	50	SILVANIA	R\$3,00	R\$150,00
14	FECHADURA DE SOBREPOR	UNIDADES	10	SILVANIA	R\$44,00	R\$440,00



15	FECHADURA EXTERNA	UNIDADES	20	SILVANIA	R\$50,00	R\$1.000,00
16	FECHADURA INTERNA	UNIDADES	20	SILVANIA	R\$40,00	R\$800,00
17	FERROLHO CHATO P/ CADEADO ZINCADO 700X5	UNIDADES	10	SILVANIA	R\$7,50	R\$75,00
					VALOR TOTAL	R\$4.120,00

LOTE 14 - FURADEIRAS E BOMBAS HIDRAÚLICAS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FURADEIRA - FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL ELÉTRICA, COMUTADOR DE REVERSÃO À DIREITA-ESQUERDA, REGULAGEM DE VELOCIDADE, POTÊNCIA 750W, ROTAÇÃO DE 0 A 3.000 RPM, MANDRIL DE 1/2, 220 V.	UNIDADES	2	SKIL	R\$150,00	R\$300,00
2	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA 450WATTS, VAZÃO MÁXIMA: 2.3M³/H - VAZÃO MÍNIMA: 0.7M³/H. 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE GARANTIA	UNIDADES	10	RAYMA	R\$421,80	R\$4.218,00
3	BOMBA DE ÁGUA MONOESTÁGIO 3/4 CV MONOFÁSICO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE GARANTIA	UNIDADES	3	RAYMA	R\$574,00	R\$1.722,00
					VALOR TOTAL	R\$6.240,00

LOTE 15 - MATERIAIS SANITARIOS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADES	20	HERG	R\$24,00	R\$480,00
2	BACIA SANITÁRIA	UNIDADES	10	CELITE	R\$99,00	R\$990,00
3	BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADES	20	CELITE	R\$270,00	R\$5.400,00
4	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADES	20	TIGRE	R\$26,35	R\$527,00
5	CHUVEIRO PLÁSTICO	UNIDADES	10	LUCONI	R\$11,80	R\$118,00
6	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	UNIDADES	15	BELIZE	R\$99,00	R\$1.485,00
7	LAVATÓRIO DE LOUÇA SUSPENSO	UNIDADES	10	BELIZE	R\$55,00	R\$550,00
					VALOR TOTAL	R\$9.550,00

LOTE 16 - MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PARA 01 DISJUNTOR	UNIDADES	10	FIX	R\$4,00	R\$40,00
2	ABRAÇADEIRA PARA 02 DISJUNTORES	UNIDADES	10	FIX	R\$7,00	R\$70,00
3	ÁSTER ATERRAMENTO	UNIDADES	10	FIX	R\$19,00	R\$190,00
4	CAIXA DE MEDIDOR ELÉTRICO (MONOFÁSICO) COMPLETA NO PADRÃO CELPE	UNIDADES	2	TARF	R\$118,00	R\$236,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



5	CAIXA DE MEDIDOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO) COMPLETA NO PADRÃO CELPE	UNIDADES	2	TARF	R\$190,00	R\$380,00
6	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADES	20	FIX	R\$5,00	R\$100,00
7	CURVA PRETA ROSCA VELELET. ¾	UNIDADES	14	KRONA	R\$4,00	R\$56,00
8	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADES	20	3M	R\$6,00	R\$120,00
9	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADES	20	3M	R\$13,00	R\$260,00
10	FIXA FIO TAM. 10X12	UNIDADES	100	FIX	R\$3,00	R\$300,00
11	FIXA FIO TAM. 12X16	UNIDADES	100	FIX	R\$3,00	R\$300,00
12	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO	UNIDADES	20	ILUMI	R\$9,00	R\$180,00
13	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO COM TOMADA	UNIDADES	20	ILUMI	R\$14,00	R\$280,00
14	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES	UNIDADES	15	ILUMI	R\$13,00	R\$195,00
15	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES E TOMADA	UNIDADES	15	ILUMI	R\$18,00	R\$270,00
16	INTERRUPTOR 03SEÇÕES	UNIDADES	10	ILUMI	R\$18,00	R\$180,00
17	INTERRUPTOR EXTERNO (SOBREPOR)	UNIDADES	30	ILUMI	R\$8,00	R\$240,00
18	PLUG MACHO 2P+T	UNIDADES	7	ILUMI	R\$5,10	R\$35,70
19	PLUG PARA AR CONDICIONADO	UNIDADES	7	ILUMI	R\$10,00	R\$70,00
20	PLUGUE PARA COMPUTADOR	UNIDADES	7	ILUMI	R\$10,00	R\$70,00
21	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UNIDADES	150	ILUMI	R\$1,95	R\$292,50
22	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 AMP.	UNIDADES	10	TRAMONTINA	R\$60,00	R\$600,00
23	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP.	UNIDADES	10	TRAMONTINA	R\$65,00	R\$650,00
24	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 AMP.	UNIDADES	10	TRAMONTINA	R\$75,00	R\$750,00
25	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP.	UNIDADES	10	SOPRANO	R\$12,00	R\$120,00
26	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP.	UNIDADES	10	SOPRANO	R\$12,00	R\$120,00
27	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.	UNIDADES	10	SOPRANO	R\$12,00	R\$120,00
28	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	500	SIL	R\$1,00	R\$500,00
29	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	METROS	500	SIL	R\$2,00	R\$1.000,00
30	CABO FLEXÍVEL 4,0MMX10	METROS	800	SIL	R\$4,00	R\$3.200,00
31	FIO FLEX. TORCIDO OU PARALELO 2X12 (2,50)	METROS	500	BRASFIL	R\$3,00	R\$1.500,00
32	TOMADA 1 MODULO (2P+T) 10A - BRANCA	UNIDADES	10	ILUMI	R\$11,40	R\$114,00
33	TOMADA 2 MODULOS 2P+T - 10A -BRANCA	UNIDADES	10	ILUMI	R\$13,00	R\$130,00
34	TOMADA 1 MODULO (2P+T) 20A - BRANCA	UNIDADES	10	ILUMI	R\$18,00	R\$180,00
35	TOMADA DE SOBREPOR SISTEMA X - 10A - BRANCA	UNIDADES	10	ILUMI	R\$12,00	R\$120,00
36	LÂMPADA ECONÔMICA 15W	UNIDADES	50	AVANT	R\$15,00	R\$750,00
37	LÂMPADA ECÔNOMICA 25W	UNIDADES	50	AVANT	R\$23,00	R\$1.150,00
38	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	UNIDADES	30	AVANT	R\$41,00	R\$1.230,00
39	LÂMPADA LED 15W	UNIDADES	300	ELGIN	R\$16,00	R\$4.800,00
40	LÂMPADA LED 20W	UNIDADES	300	ELGIN	R\$20,00	R\$6.000,00
					VALOR TOTAL	R\$26.899,20



LOTE 17 - BALCÕES						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 1,20 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$197,00	R\$591,00
2	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 1,40 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$147,00	R\$441,00
3	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 1,60 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$203,00	R\$609,00
4	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 1,80 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$355,00	R\$1.065,00
5	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 2,00 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$167,00	R\$501,00
6	BALCÃO DE INOX 2 CUBA 2,00 M COM VÁLVULA	UNIDADES	3	GELPLUS	R\$539,00	R\$1.617,00
7	BALCÃO DE MÁRMORE SINTÉTICO 1,20M	UNIDADES	5	GELPLUS	R\$115,00	R\$575,00
8	BALCÃO DE MÁRMORE SINTÉTICO 1,40M	UNIDADES	5	GELPLUS	R\$210,00	R\$1.050,00
9	BALCÃO DE MÁRMORE SINTÉTICO 1,50M	UNIDADES	5	GELPLUS	R\$130,00	R\$650,00
					VALOR TOTAL	R\$7.099,00

VALOR TOTAL R\$ 276.377,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais)